

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000272/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016081/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.004991/2009-71
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DE MANAUS, CNPJ n. 04.402.665/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **ALMIR PEREIRA**, CPF n. 052.411.112-04; E **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DE MANAUS**, CNPJ n. 04.215.364/0001-40, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO**, CPF n. 035.075.212-53; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL

A partir de 1º de fevereiro/2009, fica assegurado aos trabalhadores da categoria que contem com mais de 2 (dois) anos de afetivo exercício da profissão e aos detentores de Certificados de Escolas Oficiais de formação profissional o Piso Salarial será de R\$ 575,10 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos), reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

§ ÚNICO - Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva são os seguintes: Impressor, Tipógrafo. Impressor Off-Set, Fotomecânico, mecânico e seus Auxiliares, Laboratoristas, Fotocompositor, Impressor de Etiquetas, Fitolito, Derretedor de Chumbo, Chapista, Distribuidor, Foto-Gravador, Coladores, Pautadores, Paginadores, Fotografia de Arte Gráfica, Linotipista, Digitador de Telemarkting ou de Classifone, Encadernador, Cutelista e Arte-Finalista, Operador de Processo de Tratamento de Imagem, Programador Visual Gráfico Serigrafista (gráfico) e Copiador da Chapa.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DO NÃO PROFISSIONAL

Fica acordado que aos trabalhadores não profissionais que prestam serviços nas empresas enquadradas no

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

setor gráfico um Piso Salarial em fevereiro/2009 de R\$ 469,00 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais), reajustado de acordo com a política salarial vigente.

§ ÚNICO - Aquele que for admitido na qualidade de não profissional fará jus, desde sua admissão, ao piso do não profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão um reajuste salarial de 6,50% (Seis vírgula Cinquenta por Cento), sendo repassado o percentual de 3,50% (Três vírgula Cinquenta por Cento) retroativo a 01/02/2009 e os 3% (Três por Cento) a ser concedido no mês de junho de 2009.

§ 1º - O reajuste que trata o caput da presente cláusula não poderá ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, tais como: prêmio, gratificação, promoção ou percentuais, habitualmente percebidos pelos empregados.

§ 2º - O reajuste incidirá sobre qualquer forma de salário e pagamento sejam estes por hora, dia, semanal, quinzenal, mensal, tarefa ou produção.

§ 3º - Na hipótese do empregado ter sido contemplado durante o período no aumento não caracterizado em seu holerite, como antecipação salarial, as empresas que assim procedem serão obrigadas a aplicarem o aumento previsto na Cláusula 1ª deste Acordo, sobre os salários de fevereiro/2008.

§ 4º - Na hipótese da empresa ter comunicado ao Sindicato Laboral, a concessão de Antecipação Salarial por conta da data base, no período e não tenha lançado no contracheque, deverá ser feita a compensação da antecipação do índice acordado na Cláusula 1ª deste Instrumento.

§ 5º - Aos trabalhadores admitidos entre 01 de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro/2009, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os empregados admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de janeiro/2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos até o 5º dia do mês posterior, ao vencido, mediante recibo, com verbas discriminadas, inclusive, com o valor do FGTS a ser depositado.

§ ÚNICO - O não cumprimento da cláusula acima dará ensejo a aplicação imediata da cláusula penal aqui

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
estabelecida em favor da parte prejudicada.

AM000272/2009

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Obrigam-se as empresas a conceder uma antecipação salarial mensal mínima de 40% (Quarenta por Cento) sobre a remuneração e esta será paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, considerando que recebem incentivos e ou subsídios fiscais, cobrarão de seus empregados, o valor simbólico de 2% (dois por cento) do salário mínimo, como pagamento das refeições mensalmente. Comprometem-se, também, a instalar mesas em locais adequadas para utilização pelos operários, oferecendo condições de conforto e higiene essenciais.

§ 1º - *Quando os empregados trabalharem em regime extraordinário após o 1º ou 2º expediente terão direito a refeições fornecidas pela empresa gratuitamente.*

§ 2º - *Ficam mantidas as condições mais favoráveis já existentes.*

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os empregados associados a mensalidade do Sindicato, no percentual de 1% (um por cento) do Salário base e recolherá ao Sindicato Obreiro até o 10º dia após o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas gráficas e jornalísticas descontarão de todos os colaboradores NÃO SINDICALIZADOS que forem contemplados com o reajuste salarial e outros benefícios desta CCT, um valor correspondente a 2% (Dois por Cento) do salário nominal, no mês de Março/2009 em favor do Sindicato.

§ ÚNICO – **Fica assegurado aos colaboradores contemplados pelo reajuste salarial o direito de oposição ao desconto o qual será externado através de requerimento do próprio punho e entregue pessoalmente ao Sindicato, até o dia 15/03/2009, importando o silêncio como aceitação ao referido desconto.**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas colocarão a disposição dos empregados as guias de arrecadação do FGTS, para efeito de

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
fiscalização do seu recolhimento.

AM000272/2009

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO

Para efetivação do pagamento da gratificação natalina, fica convencionado o real cumprimento das normas legais, incluindo-se no cálculo, horas extras habituais, adicionais, prêmios além de toda e qualquer vantagem concedida ao operário.

§ ÚNICO - *O pagamento da 1ª parcela do 13º salário, será efetuado impreterivelmente, até do dia 30 de novembro, enquanto que a 2ª parcela terá seu pagamento efetuado até a data limite fixada por lei dia 20 de dezembro.*

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Fica acordado que o trabalhador substituto, terá direito a receber o salário do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma:

- a) 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, de segunda a sexta;*
- b) 70% aos sábados;*
- c) as horas extras habituais integrarão os salários dos empregados para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, bem como cálculo de verbas rescisórias.*

§ ÚNICO - *Os gráficos que trabalham em gráfica e jornais que forem convocados para laborar nos domingos e feriados, terão direito a remuneração correspondente a hora trabalhada de um dia normal de serviço, acrescido de 100% (Cem por Cento) sobre a hora normal.*

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que trabalhem no horário de 22:00 às 05:00 horas o Adicional Noturno de

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
20% (Vinte por Cento) sobre a hora diurna.

AM000272/2009

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado entre as partes, o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio de 20% (Vinte por Cento) para os chapistas, distribuidores e emendadores, impressores, paginadores, titulistas, copiadores, prelistas, montadores, coladores, Digitadores que laboram dentro da área de produção, pautadores, cortadores, encadernadores, impressores de etiqueta, serigrafista (gráfico) e copiador de chapa.

a) Grau máximo de 40% (Quarenta por Cento) para fotocomposição, fotogravadores, fotolito, fundidor de página de chumbo, derretedor de chumbo e linotipista.

b) As empresas gráficas e de jornais, anotarão na Carteira de trabalho o grau de insalubridade que o empregado perceber.

§ ÚNICO - *Ficam isentas do pagamento da presente Cláusula as Empresas que possuam Laudo de Insalubridade em suas dependências.*

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas da categoria observarão a legislação que trata da Participação nos Lucros ou Resultados - Lei nº 10.101/2000.

§ 1º - *Na forma da legislação prevista no caput a Participação nos Lucros ou Resultados não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo tributário ou previdenciário e, nem lhe é aplicado o Princípio de Habitualidade.*

§ 2º - *A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, com a participação, também de um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.*

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MERENDA

As empresas Jornalísticas que trabalharem no turno da noite, entre 22:00 às 04:00 horas, fornecerão aos seus empregados uma merenda.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE –TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, que exerçam suas atividades no chamado horário diurno, vales transportes, em número igual ao que serão despendidos pelo trabalhador em seu deslocamento.

§ 1º - *O desconto do vale-transporte a ser efetuado no salário do trabalhador limita-se ao percentual de 6% (Seis por Cento) do salário base do empregado, salvo se o efetivo valor do vale-transporte não atingir esse percentual, quando então o desconto ficará limitado ao efetivo valor do benefício.*

§ 2º - *Ficam ressalvadas dessa cláusula e parágrafo as empresas que fornecem transporte aos seus empregados.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE APÓS AS 22:00 HORAS

As empresas jornalísticas que terminarem seu expediente entre 22:00 e 05:00, ficam obrigadas a transportar seus empregados em condução por conta da empresa até o local próximo de suas residências, salvo acordos já existentes entre empregadores e empregados.

§ ÚNICO - *As empresas jornalísticas que após o horário de trabalho, com tolerância de 30 (trinta) minutos, não fornecerem o transporte previsto no “caput” desta cláusula, serão obrigados a pagar as horas excedentes da jornada de trabalho como horas extras na forma da cláusula 10ª.*

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REMÉDIOS

As empresas sempre que possível, firmarão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados, efetuando os descontos em folha de pagamento ou contra-cheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONVÊNIO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Manaus – STIGM em parceria com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Amazonas, está oferecendo ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA com valores que se encaixam no orçamento do trabalhador. Carteira do titular com direito a 05 (cinco) dependentes pelo custo de apenas R\$ 10,00 (Dez Reais) com validade de 01 (um) ano e mensalidade para a Federação no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) mês, descontada em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a empresa a qual estava vinculado pagará ao beneficiário ou dependente registrado na empresa ou na CTPS, um auxílio correspondente ao Piso Salarial do Profissional da Categoria, para cobrir as despesas com o funeral. No caso de falecimento do cônjuge, filho menor ou inválido, a empresa pagará ao empregado a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo.

§ ÚNICO - *As empresas que arcarem com as despesas funerárias, estão isentas da presente cláusula.*

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o contrato de experiência será firmado por um período máximo de 60 (sessenta) dias, ultrapassado este tornar-se-á contrato por tempo indeterminado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE QUITAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecerem aos seus empregados dispensados, indistintamente, uma cópia do termo de Rescisão de Contrato.

§ ÚNICO - *As empresas colocarão a disposição do Sindicato de Trabalhadores, cópia do documento que fornecem a Delegacia Regional do Trabalho informando as admissões e demissões ocorridas na empresa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA NA DATA-BASE

As empresas que dispensarem seus empregados 30 dias antes da data-base devem obedecer ao Art. 9º, da Lei nº 7.238/84.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo esclarecendo-se, ainda, se será trabalhado ou não. Caso empregado seja impedido de trabalhar pela empresa, ficará desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jús a remuneração integral.

§ 1º - *Optando o empregado pela redução de 02 (duas) horas de jornada de trabalho, o empregador designará no aviso prévio o horário a ser cumprido.*

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

§ 2º - *Optando, porém, pela redução de 07 (sete) dias a jornada de trabalho, a empresa deverá decidir se os mesmos serão supridos no início ou final do aviso prévio.*

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Convencionam as partes que, desde a vigência do presente Acordo, fica expressamente proibida a utilização de trabalhadores em regime de mão-de-obra temporária em substituição a mão-de-obra já existente em atividades permanentes e ininterruptas das empresas abrangidas pelo presente Acordo.

§ **ÚNICO** - *Em casos excepcionais, comprovados e cientificados ao Sindicato Obreiro, as empresas para atender a demanda de serviços, poderão contratar operários sob regime de prestação de serviço, desde que não ultrapasse o período de 45 (quarenta e cinco) dias e, na hipótese de Auxílio Maternidade e Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho, será de 120 (cento e vinte) dias.*

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO DO MENOR APRENDIZ

Convencionam as partes que o menor aprendiz trabalhador gráfico, terá a garantia de todos os direitos previdenciários e trabalhistas, sendo-lhes assegurado a remuneração equivalente ao salário mínimo, obedecendo a mutabilidade do mesmo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações serão realizadas na sede do Sindicato da Categoria Profissional, sem ônus para as partes e obedecerão ao seguinte horário: das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira.

§ **ÚNICO** - *As empresas Gráficas ou Jornalísticas que efetuarem a homologação das rescisões contratuais, após o prazo previsto no Art. 477, § 6º da C.L.T., ficará sujeito a multa prevista no §8º do mesmo dispositivo legal.*

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado segurado, que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, a

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

§ ÚNICO - *Fica também, assegurado ao trabalhador em via de aposentadoria, uma estabilidade de 24 (vinte e quatro) meses para que possa usufruir do benefício previdenciário. Somente poderá ser dispensado por justa causa, após inquérito legal.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUTOMAÇÃO

As empresas assegurarão estabilidade ou pagamento de salário de 60 (sessenta) dias aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, a partir da implantação de quaisquer sistema de automação que possam contribuir para a extinção de funções específicas de gráficos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO MATERNIDADE

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas anteciparão o salário maternidade na forma do Art. 72 § 1º da Lei nº 10.710, de 05/08/2003.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

§ ÚNICO - *Caso o empregado dependa da documentação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.*

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam mantidas as jornadas de trabalhos semanais para as Gráficas, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

§ ÚNICO - *Para os trabalhadores de empresas jornalísticas a jornada semanal será de 36 (trinta e seis) horas. Ficam mantidas as jornadas mais favoráveis já existentes.*

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de hora de um (01) dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez (10) horas diárias, observado os acordos específicos por empresa a serem firmados com o Sindicato profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – INTERVALO

As empresas convencionam que concederão um intervalo de 10 (dez) minutos no meio das jornadas de trabalho da manhã e da tarde, para que seus empregados possam merendar.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONOS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos dias dos exames vestibulares e ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que haja comunicação prévia à empresa, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e, posteriormente apresente comprovante ao empregador.

§ ÚNICO - *Também serão abonadas as faltas dos empregados que foram arrolados como testemunhas em lides judiciais, devendo para tanto apresentar comprovante expedido pelo Cartório ou pela Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I- *até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;*

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

II - até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - por 5(cinco) dias no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS, TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL E 7 DE FEVEREIRO

Fica acordado que terça-feira de carnaval e 7 de fevereiro (dia Nacional do Gráfico), serão considerados feriados para todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, e o pagamento será efetuado a título de repouso.

§ ÚNICO - *As empresas poderão compensar o dia do Gráfico, 7 de fevereiro, com outro qualquer de sua conveniência, sendo preponderantemente com a segunda-feira de carnaval.*

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com a antecedência de 30 (trinta) o início do período de férias individuais.

§ 1º - *O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ressalvado o pessoal que trabalha em sistema de revezamento.*

§ 2º - *Quando do início das férias as empresas efetuarão o pagamento das mesmas já acrescidas pelo terço constitucional.*

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Nos recintos de trabalho serão instalados; bebedouros ou filtros com água potável, gelada para atender as necessidades dos trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão abonadas as faltas dos empregados por motivo de doença, que não comparecem ao trabalho, desde que sejam apresentados os atestados médicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - *Também serão justificadas as ausências do empregado que tenha, mediante, comprovante, acompanhando cônjuge ou filho menor ao médico.*

§ 2º - *As empresas que possuem ambulatório médico, os atestados deverão ser entregue aos serviços médico, para que este, tenha condições de manter acompanhamento clinico do empregado.*

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO NO TRABALHO

No caso de acidente no interior do estabelecimento, que resulte em imobilização do acidentado, a empresa providenciará transporte para o mesmo até o local da prestação de assistência médica.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a instalar nos locais de trabalho, um pequeno ambulatório com medicamentos necessários e indispensáveis aos atendimentos de urgência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidentes de trabalho no interior das empresas, ou na condução por esta fornecida no trajeto casa/trabalho, trabalho/casa, a mesma fica obrigada a encaminhar o Comunicado de Acidente de Trabalho ao Órgão competente no prazo legal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

O empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, quando não afastado de suas funções na empresa, terá a sua falta abonada para o exercício do mandato sindical até um dia por mês, sem prejuízo de suas férias e do descanso semanal remunerado, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

§ ÚNICO - Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, a concessão estabelecida nesta Cláusula, limitar-se-á a 1 (um) empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas, no exercício de 2009, repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores, no mês de março/2009, uma Contribuição no valor de R\$ 11, 00 (Onze reais) por empregado, para fazer face às despesas de custeio e de promoção do trabalhador.

§ ÚNICO – A presente Contribuição não será descontada dos trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, um quadro de avisos para comunicação de assuntos de interesses da categoria. Os avisos serão encaminhados a pessoa designada pela empresa e serão afixados após o visto do diretor responsável pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DIALOGO COM EMPRESARIADO

Os senhores empregadores receberão o Presidente da Categoria, para diálogo, sempre que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas por este, para tratar de interesse da categoria profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CRIAÇÃO COMISSÃO DE CONSILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia funciona na Casa do Trabalhador, sito a Rua Marcílio Dias, 256 – Centro no horário de 09:00 horas as 15:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SINDICAL

A partir da vigência da presente CCT as empresas respeitaram a estabilidade sindical prevista na

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

Consolidação das leis do Trabalho e na Constituição Federal.

§ ÚNICO - *É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, surgidas na aplicação das mesmas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PENAL

Na hipótese de qualquer violação às Cláusulas aqui convencionadas, o infrator pagará uma multa equivalente a meio salário mínimo vigente à época da infração que reverterá em favor do(s) prejudicado(s).

§ ÚNICO - *A parte prejudicada deverá notificar à outra por escrito. Se sanada a irregularidade em 30 (trinta) dias, a multa não será imposta.*

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Fica assegurado que as empresas jornalísticas farão publicações de artigos e editais gratuitamente para o Sindicato dos Trabalhadores, quando houver necessidades.

ALMIR PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS

GRAFICAS DE MANAUS

ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS

GRAFICAS DE MANAUS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000272/2009

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .